

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 12/2019 - GESPRO nº 578517/2019
<u>OBJETO:</u> DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.
<u>DA CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<u>DO CONTRATADO:</u> DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - inscrito no CNPJ: 26.792.580/0001-90.
<u>DA VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias , contados a partir da data da assinatura do contrato.
<u>DO VALOR TOTAL:</u> R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).
<u>DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</u> As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que: <i>Art.24. É dispensável a licitação quando:</i> (...) IV- “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”; Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 Marçal Justen Filho ensina que: <i>“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.</i> (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294). Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos: <i>“Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações”.</i> (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).
<u>JUSTIFICATIVA:</u> Considerando que em 07 de janeiro de 2019 foi protocolado a C.I. Nº 24/2019 solicitando em caráter emergencial providencias quanto à aquisição de 40 itens sendo materiais médico hospitalar e medicamentos; Considerando C.I. Nº 64/2019 da Superintendência de Aquisição - SMS/VG a qual solicita, conforme despacho nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



010/2019 do Procurador Adjunto da Procuradoria de Licitações, que o CADIM faça solicitação de aquisição dos materiais médico hospitalar, individualizada para que seja desmembrado o processo de Dispensa de Licitação; Informo que os referidos itens foram mal sucedidos no Pregão Eletrônico N°60/2018 e estão contidos na a C.I. N° 552/2018 a qual fora protocolada em 11 de dezembro de 2018 na SMS/VG solicitando realização de novo processo licitatório, este se encontra em fase de registro de preço;

Os cateteres venosos centrais de punção periférica (PICC) são utilizados rotineiramente para administração de antibióticos, antifúngicos, hemoderivados, nutrição parenteral, quimioterápicos, entre outros na Unidade de Terapia Intensiva - UTI NEONATAL;

Suas vantagens estão relacionadas à possibilidade de suporte nutricional via parenteral, à administração mais segura de líquidos, à possibilidade de monitorização hemodinâmica e à maior facilidade em mantê-los, evitando o estresse e o desconforto de repetidas punções;

A falta dos mesmos pode acarretar em prejuízos à saúde dos recém nascidos, principalmente dos pré-termos que necessitam de acesso venoso prolongado para receber nutrição;

Sendo assim, à aquisição dos materiais de consumo hospitalar em caráter emergencial é de extrema necessidade, visto que o estoque de tais itens no CADIM não é suficiente para manter o abastecimento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande - HPSMVG até a homologação do próximo processo licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Termo de Referência.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, as que demonstraram o melhor preço para aquisição de materiais de consumo hospitalares foi à empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com menor custo para o município.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 25 de março de 2019.


Danielle Cristina Leite Martins de Campos
Superintendente do CADIM/SMS/VG
Secretaria Municipal de Saúde/VG